

Telefax: (24) 3355-8389

Revisão 00 - CSG F-0059

ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO

PARAÍBA DO SUL - AGEVAP

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Ato Convocatório nº 26/2018 - Reedição

EDITAL

A Comissão de Julgamento, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade de Coleta de Preços, do tipo menor preço global, para a contratação de prestação continuada de serviços de assistência médico-hospitalar, de diagnóstico e terapia, em nível ambulatorial e hospitalar, incluindo obstetrícia, em quarto privativo padrão apartamento, seguindo cobertura dos procedimentos devidamente enumerados pela ANS, de acordo com as disposições contidas na RESOLUÇÃO ANA Nº. 552/2011, RESOLUÇÃO INEA n.º 13/2010, RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM nº 1.044/09, Norma Interna n.º 166/2013/AGEVAP, e mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

DO RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS".

DIA: 12/12/2018

HORÁRIO: 10 horas

LOCAL: Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1 A) – Manejo, Resende/RJ



Revisão 00 - CSG F-0059

- Caso a Comissão tenha algum impedimento no dia supracitado, o recebimento e
  o início da abertura dos envelopes referentes a esta Coleta de Preços serão
  realizados em data que melhor se adequar ao interesse da AGEVAP, sendo esta
  divulgada no sitio www.agevap.org.br.
- No dia e local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta
   Coleta de Preços, com respeito a:
  - 2.1. Recebimento dos envelopes **Documentação** e **Proposta de Preço**;
  - 2.2. Devolução dos envelopes **Proposta de Preço** às **licitantes** inabilitadas;
- 3. As decisões da **Comissão de Julgamento** serão comunicadas mediante publicação no *sitio* <u>www.agevap.org.br</u>, opção "Atos Convocatórios", salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente aos representantes legais das **licitante**s, principalmente, quanto a:
  - 3.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;
  - 3.2. Julgamento das propostas;
  - 3.3. Resultado de recurso porventura interposto;
  - 3.4. Resultado de julgamento desta Coleta de Preços.
- 4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que



Telefax: (24) 3355-8389

Revisão 00 - CSG F-0059

anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste **Instrumento Convocatório** para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta de Preços.** 

5. A resposta da Comissão de Julgamento ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da AGEVAP, no endereço <a href="www.agevap.org.br">www.agevap.org.br</a>, opção "Licitações/Contratos", cabendo aos interessados acessá-la.

#### DO OBJETO

6. A presente licitação tem como objeto a contratação de prestação continuada de serviços de assistência médico-hospitalar, de diagnóstico e terapia, em nível ambulatorial e hospitalar, incluindo obstetrícia, em quarto privativo padrão apartamento, seguindo cobertura dos procedimentos devidamente enumerados pela ANS, conforme previsto no Termo de Referencia ANEXO I.

#### DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7. Poderão participar desta **Coleta de Preços** quaisquer **licitantes** que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital, e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique, ao menos, atividade compatível com o objeto licitado.
- 8. A aquisição desta Coleta de Preço não terá custo e poderá ser acessado através do site da AGEVAP: <a href="www.agevap.org.br">www.agevap.org.br</a> ou ainda ser retirado diretamente na sede da AGEVAP, localizada na Rua Elza da Silva Duarte, 48 (loja 1A), Manejo, Resende, RJ.



Revisão 00 - CSG F-0059

# 9. NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:

- 9.1. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 9.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenham sido suspensas de contratar com a AGEVAP;
- 9.3. Tenham em seu quadro de prestadores de serviços, permanentes ou eventuais, profissionais que tenham participado, direta ou indiretamente, de grupos de trabalho, câmaras técnicas, ou por qualquer outra forma, de discussões ou deliberações referentes ao projeto básico, critérios de habilitação, pontuação técnica ou hierarquização deste ato convocatório.

#### DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 10. Qualquer manifestação, durante as sessões, em relação à presente Coleta de Preços fica condicionada à apresentação de documento de identificação, instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme ANEXO VI desta Coleta de Preço ou cópia do contrato social, em se tratando de sócio, dirigente ou proprietário da empresa.
  - 10.1.O documento mencionado no item 10 deverá ser apresentado ao Presidente da Comissão de Julgamento para credenciamento, no momento da abertura da Coleta de Preço.



Telefax: (24) 3355-8389

Revisão 00 - CSG F-0059

10.2. Para gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, as empresas deverão apresentar durante o credenciamento certidão emitida pela Junta

Comercial.

11. A não apresentação ou a incorreção dos documentos de que trata o item 10

impedirá o representante da pessoa jurídica de se manifestar e responder por ela

e, neste caso, a sua participação será aceita somente na condição de ouvinte.

12. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma

pessoa jurídica.

13. As manifestações de cada pessoa jurídica em todos os procedimentos se darão

através de somente 01 (um) representante. Outros representantes, porventura

presentes, se manifestarão através deste, previamente credenciado pelo

Presidente da Comissão de Julgamento.

14. Será permitida a participação de consórcios de empresas observados os

requisitos do Art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93.

15. Os interessados poderão encaminhar as propostas por mero portador ou via

correspondência desde que recebidas pela AGEVAP até o momento da a

abertura do certame.

DO PROCEDIMENTO

16. A abertura da presente Coleta de Preço dar-se-á no dia, hora e local indicados no

preâmbulo do presente Edital, e os trabalhos obedecerão à ordem dos

procedimentos que se segue:

Ato Convocatório: Contratação de prestação continuada de serviços de assistência médico-hospitalar, de diagnóstico e terapia, em nível ambulatorial e hospitalar, incluindo obstetrícia, em quarto privativo padrão apartamento, seguindo cobertura dos procedimentos devidamente

enumerados pela ANS.

5



Telefax: (24) 3355-8389

Revisão 00 - CSG F-0059

- 16.1. Abertura do envelope "1" que conterá a Habilitação;
- 16.2. Abertura do envelope "2" que conterá a Proposta de Preços;
- 16.3.Uma vez recebidos os envelopes nº 01 Documentação e nº 02 Proposta de Preços, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Coleta de Preços.

#### DA HABILITAÇÃO

- 17. Os documentos necessários à habilitação, exigidos para participar desta Coleta de Preço, deverão ser colocados no envelope nº 1. Estes deverão ser lacrados e apresentar a seguinte identificação: ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO,
  - 17.1.Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial.
  - 17.2. As certidões disponibilizadas através da internet serão consideradas como documento original, sempre observando o prazo de vigência das mesmas.
- 18. Os documentos de Habilitação, exigidos nesta Coleta de Preço, deverão ser entregues separadamente das propostas de preço.
- 19. Habilitação jurídica:
  - 19.1. Cópia da cédula de identidade dos Sócios-Administradores;



Revisão 00 - CSG F-0059

19.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

19.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente

registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de

sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus

administradores.

19.4.Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar

acompanhados de todas as alterações ou da consolidação vigente

20. Inscrição do ato constitutivo, no caso de associações civis, acompanhada de

indicação do(s) representante(s) legal(is) em exercício.

20.1. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade

estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização

para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade

assim o exigir.

21. Regularidade fiscal:

21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

21.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao

domicílio ou sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e

compatível com o objeto contratual.

21.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal

do domicilio ou sede do concorrente.

Ato Convocatório: Contratação de prestação continuada de serviços de assistência médico-hospitalar, de diagnóstico e terapia, em nível ambulatorial e hospitalar, incluindo obstetrícia, em quarto privativo padrão apartamento, seguindo cobertura dos procedimentos devidamente enumerados pela ANS.

7



Telefax: (24) 3355-8389

Revisão 00 - CSG F-0059

As licitantes que tiverem sua sede em cidades que emitem a Certidão de Regularidade para com o Município em documentos distintos, relativos a Tributos Mobiliários e Imobiliários devem apresentar todas as Certidões necessárias para a ampla comprovação de sua Regularidade, devendo está emitidas em nome da empresa, mesmo em caso de imóvel alugado, ou ainda, comprovar a inexistência de inscrição no cadastro imobiliário.

21.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

21.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.

#### 22. Qualificação econômico-financeira:

- 22.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da comarca da sede da participante, expedida a, no máximo, 60(sessenta dias).
- 22.2.Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (exigida somente no caso do licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral)
- 22.3. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado



Revisão 00 - CSG F-0059

na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

- 22.3.1 O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 22.3.2 A boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos seguintes indicadores, obtidos do balanço patrimonial apresentado.

Os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) devem ser maiores que 1,00, e resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = <u>ativo circulante + realizável a longo prazo</u> passivo circulante + passivo não circulante

LC = <u>ativo circulante</u> passivo circulante

As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, assinado pelo contador responsável pela emissão.



Telefax: (24) 3355-8389

Revisão 00 - CSG F-0059

#### 23. Qualificação Técnica:

23.1. Registro no Ministério da Saúde do produto comercializado e número de certificado de registro da operadora, emitido pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), conforme artigo 9º da Lei Federal nº 9.656/98.

#### 24. As participantes deverão apresentar, ainda:

- 24.1. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, no termos do Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002 ANEXO II;
- 24.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da participante, devidamente identificado e habilitado, nos termos do ANEXO III.
- 25. Serão consideradas inabilitadas as participantes que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos nesta Coleta de Preço ou apresentarem os com prazo de vigência vencido.
  - 25.1. As declarações acima citadas deverão ser apresentadas separadamente na forma de cada anexo indicado e o não atendimento implicará na inabilitação da proponente.
  - 25.2. Os documentos exigidos nesta Coleta de Preço deverão ser entregues obrigatoriamente em envelope lacrado, e com observância de numeração sequencial nele adotada, a fim de permitir maior rapidez durante a



Revisão 00 - CSG F-0059

conferência e exame por parte da Comissão de Julgamento, contendo na parte externa as indicações:

# ENVELOPE Nº. 01 (Identificação da participante) Ato Convocatório Nº. 26/2018

## **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 26. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
  - 26.1. Em nome da participante com número do CNPJ e endereço respectivo;
  - 26.2. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou se for a filial, em nome da mesma;
    - 26.2.1. Poderão ser apresentados pela filial, em nome da matriz, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome desta:
  - 26.3. Os documentos devem estar datados até 90 (noventa) dias que antecedem a data de entrega do envelope "Documentação de Habilitação", no caso de não existir prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor competente;
  - 26.4. N\u00e3o se enquadram no prazo de que trata o subitem 24.3 desta Coleta de Pre\u00f3o os documentos que, pela pr\u00f3pria natureza, n\u00e3o apresentem exig\u00e3ncia legal de prazo de validade.



Revisão 00 - CSG F-0059

#### DA PROPOSTA DO PREÇO

27. A proposta do preço deverá ser entregue em envelope lacrado, com as seguintes indicações na parte externa:

# ENVELOPE Nº. 02 (Identificação da participante) Ato Convocatório Nº. 26/2018 PROPOSTA DE PREÇO

- 27.1. As propostas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, rubricadas em todas as suas folhas e assinadas por um titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, e ainda:
- 27.2. Fazer menção ao número desta Coleta de Preço nº. 26/2018, conter a razão social, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax, e-mail (se houver), bem como, banco, agência e número da conta bancária para efeito de pagamento;
- O CNPJ da proposta deverá ser o mesmo indicado nos documentos de habilitação;
- 27.4. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião, com poderes para esse fim;
- 27.5. Descrição clara e precisa do objeto desta Coleta de Preço, de acordo com os serviços requeridos pela AGEVAP, cuja proposta de preços deverá ser



Revisão 00 - CSG F-0059

formulada com base no modelo de PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO IV;

- 27.5.1. Conter valor global, expressos em moeda corrente nacional (R\$), de acordo com os preços praticados no mercado;
- 27.5.2. O valor global deverá ser expresso em algarismos e por extenso;
- 27.6. No caso de divergência entre os valores expressos por extenso e por algarismo, prevalecerá o indicado por extenso.
- 27.7. O valor global máximo permitido para contratação corresponde a R\$ 444.772,32 (quatrocentos quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).
  - 27.7.1. O valor acima expresso representa o valor máximo que a AGEVAP pagará ao vencedor desta Coleta de Preços;
  - 27.7.2. Serão desclassificadas as propostas de preços com valores acima do estimado;
  - 27.7.3. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.
- 27.8. A proposta de preço deverá ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização desta Coleta de Preço;
- 27.9. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias para efeito de



Telefax: (24) 3355-8389

Revisão 00 - CSG F-0059

julgamento, e caso esteja expresso prazo de validade inferior ao estipulado

no subitem 25.8, a proposta será desclassificada;

27.10. Declaração expressa de ciência e concordância com todos os termos e

especificações constantes desta Coleta de Preço Nº. 26/2018, sob pena de

desclassificação, conforme constante no ANEXO V;

27.11. Deverão estar incluídos no preço todos os impostos, despesas com mão de

obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,

taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na

execução dos serviços objeto desta Coleta de Preço;

28. A proposta de preços apresentada e levada em conta para efeito de julgamento

será de exclusiva e total responsabilidade da Participante, não lhe cabendo o

direito de pleitear qualquer alteração, exceto aquelas previstas nesta Coleta de

Preço ou que sejam irrelevantes para efeito de julgamento.

29. A participante deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de

valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um

resultado.

30. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências da presente

Coleta de Preço e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou

defeitos capazes de dificultar o julgamento.

31. Não se considerará oferta ou vantagem não prevista nesta Coleta de Preço.

DO PROCEDIMENTO



Telefax: (24) 3355-8389

Revisão 00 - CSG F-0059

32. A abertura da presente Seleção de Propostas dar-se-á no dia, hora e local indicados no preâmbulo da presente Coleta de Preço, e os trabalhos obedecerão à

ordem dos procedimentos que se segue:

32.1. Credenciamento do representante da Participante - ANEXO VI -

comprovado e reconhecido pela Comissão de Julgamento através do

documento de que trata o item 10 e mediante apresentação do respectivo

documento pessoal de identificação.

32.2. Recolhimento dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e

"PROPOSTA DE PREÇO", e, encerrando-se o prazo para recebimento,

não mais se admitindo nenhum outro.

32.3. Os Envelopes "1", e "2" serão entregues fechados à Comissão de

Julgamento, pelo representante legal ou credenciado da participante, em

sessão pública, no local, dia e hora estabelecidos nesta Coleta de Preço.

32.4. A Comissão de Julgamento e todos os representantes presentes, legais ou

credenciados, das participantes, rubricarão os envelopes "1" e "2"

procedendo-se, em seguida, à abertura do envelope "1" e sua análise.

32.5. Abertura dos envelopes contendo as habilitações.

32.6. Todos os credenciados poderão examinar as documentações de

habilitação das demais participantes, na sessão de abertura dos envelopes

"1".

32.7. A habilitação far-se-á com a verificação de que os concorrentes atendem

às exigências da Coleta de Preço.

Ato Convocatório: Contratação de prestação continuada de serviços de assistência médico-hospitalar, de diagnóstico e terapia, em nível ambulatorial e hospitalar, incluindo obstetrícia, em quarto privativo padrão apartamento, seguindo cobertura dos procedimentos devidamente enumerados pela ANS.

15



Revisão 00 - CSG F-0059

32.8. Verificado o atendimento das exigências fixadas na Coleta de Preço, serão

informadas as empresas declaradas habilitadas e inabilitadas.

32.9. Decidido sobre as contestações ou recursos referentes à habilitação das

participantes, far-se-á a abertura das propostas de preço das licitantes

remanescentes declaradas habilitadas, desde que seja verificado o número

mínimo de três, previstas no subitem anterior.

32.10. As análises das propostas de preço far-se-ão de acordo com os requisitos

estabelecidos nesta Coleta de Preço.

32.11. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de

menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento e

atendimento as especificações técnicas definidos na Coleta de Preço;

32.12. Declarado o vencedor, qualquer concorrente poderá manifestar, imediata e

motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo

de cinco dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os

demais concorrentes, desde logo, intimados a apresentar a contrarrazões

em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do

recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

32.13. A Comissão de Julgamento, por seu exclusivo critério, poderá, a qualquer

momento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a

instrução do processo de seleção, inclusive solicitando a exibição dos

respectivos originais para conferência com as cópias autenticadas

entregues. Para tal, fixará o prazo improrrogável de até 72 (setenta e duas)

horas, sendo vedada apresentação posterior de documentos ou informação



Telefax: (24) 3355-8389

Revisão 00 - CSG F-0059

que deveriam constar originariamente da proposta. O não atendimento ao aqui estabelecido implicará na inabilitação da participante.

32.14. No caso de interposição de recursos nas etapas de classificação das

propostas de habilitação e preço, observar-se-á o disposto nos itens 44 a

49, que trata especificamente da matéria recursal.

33. A comissão poderá, em qualquer fase desta Coleta de Preço, sanar erros ou falhas

que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos,

atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

34. No caso de promoção de diligência, a adjudicação somente ocorrerá após a

conclusão da mesma.

35. Os atos administrativos que dizem respeito a esta Coleta de Preço serão sempre

interpretados visando a assegurar o seu aproveitamento, devendo ser anulados

somente aqueles que não sejam passíveis de saneamento, à luz do Estatuto e

Regimento Interno da AGEVAP, RESOLUÇÃO ANA Nº. 552/2011, RESOLUÇÃO

INEA n.º 13/2010, RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM nº 1.044/09, Norma

Interna n.º 166/2013/AGEVAP e da lei 8.666/93 ou a que vierem substituí-las,

aproveitando-se todos os demais atos, prosseguindo-se com o processo até o seu

termo final.

36. A sessão pública para a abertura dos envelopes será processada em 2 (duas)

fases:

36.1. Primeira Fase: Inicialmente será realizado o credenciamento dos

representantes das Participantes, através do documento indicado no item



Revisão 00 - CSG F-0059

10 e seguintes desta Coleta de Preço, e ainda, mediante apresentação do respectivo documento pessoal de identificação. Em seguida será realizada a abertura do Envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 36.2. **Segunda Fase**: ABERTURA e JULGAMENTO do Envelope nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS, que ocorrerá no mesmo dia. Caso alguma licitante manifeste interesse em interpor recurso, nova sessão será marcada para a abertura do Envelope nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS.
  - 36.2.1. Os envelopes de nº 02 contendo a PROPOSTA DE PREÇOS serão mantidos fechados e rubricados pelos representantes das proponentes presentes e pelos membros da Comissão Julgamento da AGEVAP, até uma nova data a ser marcada.

## DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 37. Serão inabilitadas as licitantes com documentação incompleta, que apresentarem incorreções, que não atenderem ao disposto nos itens 19 a 24, e seus respectivos subitens e/ou contrariarem qualquer dispositivo desta Coleta de Preço.
- 38. As propostas de preços serão classificadas em ordem crescente.
  - 38.1. Declarada a vencedora, qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de cinco dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões do recurso, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do



Telefax: (24) 3355-8389

Revisão 00 - CSG F-0059

processo.

- 38.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 38.3. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à proponente vencedora.
- 39. Serão desclassificadas as propostas que:
  - 39.1. Não atendam às exigências desta Coleta de Preço;
  - 39.2. Apresentem preços inexequíveis, assim considerados aquelas que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto. Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o participante comprove a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe a composição dos preços;
  - 39.3. Apresentem preços simbólicos ou irrisórios que se revelem incompatíveis com os encargos decorrentes.

#### **GARANTIAS**

40. Não será exigida garantia da proposta, sendo exigida garantia contratual em uma das modalidades previstas em lei, no prazo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.



Telefax: (24) 3355-8389

Revisão 00 - CSG F-0059

#### DA IMPUGNAÇÃO DA COLETA DE PREÇO

41. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou, se julgar necessário, impugnar esta Coleta de Preço até 05 (cinco) dias antes da data do certame, sob pena de preclusão de toda matéria nele constante. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

- 42. O pedido de esclarecimento ou a impugnação deverá ser apresentado, por escrito, ao presidente da Comissão de Julgamento, cabendo-lhe prestar os esclarecimentos imediatamente, ou apreciar e decidir sobre o mérito da impugnação no prazo de até 03 (três) dias após o recebimento da impugnação.
- 43. A Comissão de Julgamento poderá acolher o mérito da impugnação, ou se com ela não concordar, encaminhar o processo, devidamente instruído, ao Diretor Presidente da AGEVAP, para julgamento e decisão, respeitado o prazo de 03 (três) dias.
- 44. Acolhido o mérito da impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.
- 45. Toda e qualquer modificação nesta Coleta de Preço exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando justificada e, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **DO RECURSO**



Telefax: (24) 3355-8389

Revisão 00 - CSG F-0059

- 46. Declarada a habilitação das participantes ou classificação geral das propostas, qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devidamente consignada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões recursais.
- 47. A falta de manifestação imediata e motivada da participante importará a decadência do direito de interposição de recurso.
- 48. Interposto recurso o mesmo será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 49. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 50. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por representante que não esteja habilitado para responder pela participante.
- 51. Decorrido o prazo recursal ou desde que julgados os recursos porventura interpostos, o resultado do julgamento será proclamado pela Comissão de Julgamento e o seu objeto homologado pelo Diretor Presidente da AGEVAP.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

52. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do Contrato de Gestão ANA nº 14/2004, Contrato de Gestão INEA nº 01/2010, Contrato de Gestão INEA nº 03/2010, Contrato de Gestão INEA nº 02/2017, Contrato de Gestão IGAM nº 01/2014 e Contrato de Gestão IGAM nº 02/2014 - Rubrica: 3.9 Quadro com as Desp. De Pessoal/Benef./Plano de Saúde.



Telefax: (24) 3355-8389

Revisão 00 - CSG F-0059

#### DO PAGAMENTO

- 53. Os pagamentos serão efetuados, após a entrega e aprovação da prestação dos produtos.
- 54. Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis após a apresentação da (s) Nota Fiscal (is)/Fatura (s) devidamente atestada (s) pelo Gestor do Contrato desde que acompanhadas da prova de regularidade fiscal.
  - 54.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada.
  - 54.2. Havendo irregularidades na emissão das notas fiscais o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

#### DAS SANÇÕES

- 55. A participante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar, tiver comportamento inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou deixar de cumprir a proposta, estará sujeita ainda, a aplicação das penalidades previstas na lei civil ou penal.
- 56. Pela inexecução total ou parcial desta Coleta de Preço a AGEVAP poderá aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
  - 53.1 Advertência:



Telefax: (24) 3355-8389

Revisão 00 - CSG F-0059

- 53.2 Multa moratória de 1% (por cento) por dia útil de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga; e
- 53.3 Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- 53.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da AGEVAP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 53.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AGEVAP enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da AGEVAP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 57. As multas previstas no item 53 deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pela AGEVAP. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada conforme previsto em lei.
- 58. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela AGEVAP, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 59. Em todos os casos previstos no item 53 e em seus subitens será concedido à proponente ou contratada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão constitucional.



Telefax: (24) 3355-8389

Revisão 00 - CSG F-0059

## DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

60. O Diretor Presidente da AGEVAP poderá revogar esta Coleta de Preço por razões de interesse e conveniência, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato fundamentado.

- 60.1. As participantes não terão direito à indenização em razão da anulação desta Seleção de Propostas, ressalvado, no caso de boa fé, o direito de o contratado ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 60.2. No caso de revogação e anulação desta Coleta de Preço é assegurado o contraditório.
- 61. A data de recebimento dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS", poderá ser alterada por conveniência da AGEVAP, sem prejuízo da observância dos demais procedimentos decorrentes. Havendo possibilidade das licitantes declinarem dos prazos recursais e havendo disponibilidade da AGEVAP, eventualmente as sessões poderão contemplar mais de uma fase da licitação.
- 62. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização desta Coleta de Preço na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, desde que comprovada a comunicação, da Comissão de Julgamento, aos interessados.
- 63. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Coleta de Preço excluir-se-á o dia do



Telefax: (24) 3355-8389

Revisão 00 - CSG F-0059

início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente da AGEVAP.

- 64. A homologação do resultado desta Coleta de Preço não implicará em direito à contratação.
- 65. O Foro competente para dirimir questões, relativas a presente Coleta de Preço, será o da Justiça Comum, da Comarca do Município de Resende, onde está a Sede da AGEVAP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 66. O inteiro teor desta Coleta de Preço, assim como quaisquer esclarecimentos sobre o mesmo poderão ser obtidos no horário de 09 h às 12h e de 14h às 17h, com a Comissão de Julgamento, na sede da AGEVAP.
- 67. São anexos a este Edital os seguintes:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Declaração de não empregar menor;

ANEXO III - Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

ANEXO IV - Modelo de proposta comercial;

ANEXO V - Modelo de ciência e concordância;

ANEXO VI - Carta de credenciamento;

ANEXO VII - Minuta de Contrato.

Resende, 27 de novembro de 2018.

André Luis de Paula Marques

**Diretor Presidente da AGEVAP** 



Telefax: (24) 3355-8389

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, INCLUINDO OBSTETRÍCIA, EM QUARTO PRIVATIVO PADRÃO APARTAMENTO, SEGUINDO COBERTURA DOS PROCEDIMENTOS DEVIDAMENTE ENUMERADOS PELA ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR ATRAVÉS DAS RESOLUÇÕES POR ELA EDITADAS, VIGENTES À DATA DA CONTRATAÇÃO, PARA OS(AS) EMPREGADOS(AS) DA AGEVAP E SEUS DEPENDENTES, A SEREM PRESTADOS COM COBERTURA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

Resende/RJ Agosto/2018



Telefax: (24) 3355-8389

#### **ÍNDICE**

1.	DA APRESENTAÇÃO DA EMPRESA	2
2.	DO OBJETO	4
3.	DA JUSTIFICATIVA	5
4.	DOS BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES	6
5.	DO PRAZO	6
6.	DA COBERTURA E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS	7
7.	DA REDE DE ATENDIMENTOS E ABRANGÊNCIA DO PLANO DE SAÚDE	7
8.	DA ADESÃO E DA CARÊNCIA	8
09.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	8
10.	DAS POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NO NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS TITULARES E DEPENDENTES	9
11.	DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	9
11.	DO PAGAMENTO	9



Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

## 1. DA APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Criada em 20 de junho de 2002, a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), foi constituída, inicialmente, para o exercício das funções de Secretaria Executiva do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP), desenvolvendo também as funções definidas no Art. 44 da Lei nº. 9.433/97, que trata das competências das chamadas Agências de Água, ou Agências de Bacia.

Atualmente, a AGEVAP mantém seis Contratos de Gestão. O primeiro assinado em 2004 com a ANA, para atendimento ao CEIVAP; o segundo em 2010 com o Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro (INEA), para exercer a função de Agência de Bacia e Secretaria Executiva de quatro Comitês Afluentes do Rio Paraíba do Sul (CBH Médio Paraíba do Sul, Comitê Piabanha, CBH Rio Dois Rios e CBH Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana). O terceiro contrato também assinado em 2010 com o INEA, para atuação da AGEVAP junto ao Comitê Guandu; e o quarto e o quinto contratos de gestão foram assinados em 2014, com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), para atendimento aos Comitês de Bacias dos Afluentes Mineiros dos rios Preto e Paraibuna (CBH Preto Paraibuna) e dos rios Pomba e Muriaé (COMPÉ).

Em função do disposto na Resolução n° 59, de 02 de junho de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), a AGEVAP teve o prazo da delegação de competência para o exercício de funções e atividades inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e consequentemente ao Contrato de Gestão ANA x AGEVAP nº 14/2004, até 30 de junho de 2016, sendo prorrogado por mais 10 anos, através da Resolução n° 167 de 23 de setembro de 2015.



Resende/RJ - CEP 27520-005

Telefax: (24) 3355-8389

Já o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro - CERHI/RJ

através de sua Resolução nº 141 de 5 de novembro de 2015 aprovou a

continuidade da AGEVAP como entidade delegatária das funções de Agência de

Água e Secretaria Executiva dos Comitês Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio

Dois Rios, Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana até 31 de dezembro de 2020 (por

mais 5 anos); E através de sua Resolução CERHI/RJ nº 143 de 5 de novembro de

2015 aprovou a continuidade da AGEVAP como entidade delegatária das funções

de Agência de Água e Secretaria Executiva do Comitê das Bacias Hidrográficas

dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim até 31 de dezembro de 2020.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e

Paraibuna, através da Deliberação nº 1/2006, de 23 de novembro de 2006 aprovou

a indicação da AGEVAP para que seja equiparada à Agência de Bacia do Comitê

da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, para

exercer as funções de gestão dos recursos hídricos delegadas por meio do

contrato de gestão.

Em 5 de dezembro de 2006 foi a vez do Comitê da Bacia Hidrográfica dos

Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, aprovar através da Deliberação nº

5/2006 a indicação da AGEVAP para que seja equiparada à Agência de Bacia do

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé,

para exercer as funções de gestão dos recursos hídricos delegadas por meio do

contrato de gestão.

A Deliberação CERH nº 78, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos -

CERH/MG, de 22 de novembro de 2007, aprovou a equiparação da entidade

Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul -

AGEVAP à Agência de Bacia Hidrográfica dos CBH's Pomba e Muriaé e Preto e

Paraibuna e a Deliberação CERH nº 356, 25 de setembro de 2014 do mesmo

Conselho Estadual, aprovou a equiparação da entidade AGEVAP à Agência de

TERMO DE REFERÊNCIA: Contratação de prestação continuada de serviços de assistência médico-hospitalar para os empregados da AGEVAP. Elaborado por: Diretoria Administrativa Data: Agosto de 2018.



Resende/RJ - CEP 27520-005

Telefax: (24) 3355-8389

Bacia Hidrográfica dos CBH's Pomba e Muriaé e Preto e Paraibuna.

A AGEVAP tem a personalidade jurídica de uma associação de direito privado,

com fins não econômicos, cujos associados compõe sua Assembleia Geral. Ela é

administrada por um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma

Diretoria Executiva. Com a alteração no Estatuto Social da AGEVAP, aprovada em

30/03/2009, os associados da Assembleia Geral podem ou não ser membros do

CEIVAP. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são pessoas

físicas eleitas pela Assembleia Geral e atualmente a Diretoria Executiva é formada

por cinco membros, um Diretor-Presidente, um Diretor de Relações Institucionais,

um Diretor de Recursos Hídricos, um Diretor Administrativo-Financeiro e um

Diretor de Planejamento Estratégico.

A sede da AGEVAP está localizada em Resende/RJ e a agência possui,

atualmente, 05 (cinco) Unidades Descentralizadas - UD's localizadas nos

municípios de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes

e Seropédica, todas no estado do Rio de Janeiro.

2. DO OBJETO

Contratação de prestação continuada de serviços de assistência médico-

hospitalar, de diagnóstico e terapia, em nível ambulatorial e hospitalar, incluindo

obstetrícia, em quarto privativo padrão apartamento, seguindo cobertura dos

procedimentos devidamente enumerados pela ANS - Agência Nacional de Saúde

suplementar através das resoluções por ela editadas, vigentes à data da

contratação, para os(as) empregados(as) da AGEVAP e seus dependentes, a

serem prestados com cobertura em todo o território nacional, em plano não

participativo, consoante ao disposto no presente Termo de Referência.

TERMO DE REFERÊNCIA: Contratação de prestação continuada de serviços de assistência médico-hospitalar para os empregados da AGEVAP. Elaborado por: Diretoria Administrativa

Data: Agosto de 2018.

30

Telefax: (24) 3355-8389

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

A AGEVAP solicita a contratação de empresa especializada com a finalidade de operacionalizar o Plano de Saúde, considerando:

- a) A contratação do Plano de Saúde para os(as) empregados(as) da AGEVAP e seus respectivos dependentes visa proporcionar uma melhor qualidade de vida, atendendo suas necessidades e por conseqüência refletindo em um melhor desempenho nas suas atividades, e alcance dos objetivos e metas definidas.
- b) A manutenção do benefício já oferecido para os(as) empregados(as) da entidade;

#### 3.1 Da Faixa Etária:

A faixa etária e o quantitativo dos empregados(as) e dependentes no plano são as seguintes:

**Titulares** 

Dependentes	De	per	nde	ntes
-------------	----	-----	-----	------

Descrição	Valores de Referência Titulares	Descrição		Valores de Referência Dependentes			
Usuários de 0 à 18 anos	0		Usuários de 0 à 18 anos	11			
Usuários de 19 à 23 anos	0		Usuários de 19 à 23 anos	4			
Usuários de 24 à 28 anos	3		Usuários de 24 à 28 anos	1			
Usuários de 29 à 33 anos	17		Usuários de 29 à 33 anos	1			
Usuários de 34 à 38 anos	15		Usuários de 34 à 38 anos	3			
Usuários de 39 a 43 anos	3		Usuários de 39 a 43 anos	1			
Usuários de 44 à 48 anos	4		Usuários de 44 à 48 anos	3			
Usuários de 49 à 53 anos	2		Usuários de 49 à 53 anos	0			
Usuários de 54 à 58 anos	2		Usuários de 54 à 58 anos	2			
Usuários de 59 à 99 anos	1		Usuários de 59 à 99 anos	0			
Titulares	47		Dependentes	26			
* Atualizada em 07.2018							



Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

#### 4. DOS BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES

Os beneficiários poderão incluir seus dependentes no plano a ser adquirido, sendo o mesmo optativo e totalmente custeado pelo beneficiário titular mediante desconto em folha de pagamento.

São beneficiários:

a) Empregados(as) da AGEVAP;

São dependentes:

- a) Cônjuge;
- b) Convivente, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;
- c) Filhos até 24 (vinte e quatro) anos de idade;
- d) Enteado(a), assim entendido, como filho do convivente ou cônjuge, enquanto menor de idade;
- e) Filho(a) solteiro(a) que apresente algum tipo de invalidez permanente com comprovação legal;
- f) Menor sob guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos solteiros, até 24 (vinte e quatro) anos.

#### 5. DO PRAZO



Resende/RJ - CEP 27520-005

Telefax: (24) 3355-8389

O contrato advindo do presente termo de referência terá duração de 12 (doze)

meses, com início a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por

períodos iguais e sucessivos, através de Termos Aditivos, até o limite de 60

(sessenta) meses.

6. DA COBERTURA E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

6.1 Cobertura médica, abrangendo assistência médico-hospitalar, laboratorial,

exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia,

inclusive cobertura para doenças preexistentes, internações em âmbito

nacional.

6.2 Cobertura de todos os procedimentos médicos, terapêuticos e de diagnóstico

que são considerados, ou venham a ser considerados, legais pelo Conselho

Federal de Medicina e os editados pela ANS - Agência Nacional de Saúde

suplementar e suas atualizações.

6.3 Deverão ser oferecidos os procedimentos abaixo:

a) UTI aérea quando necessário;

b) Transporte móvel;

6.4 As coberturas deverão ser oferecidas na seguinte modalidade:

a) Especial – acomodações individuais em apartamento com banheiro

privativo.

6.5 As acomodações acima discriminadas serão oferecidas aos beneficiários e

dependentes, com direito a acompanhante.

TERMO DE REFERÊNCIA: Contratação de prestação continuada de serviços de assistência médico-hospitalar para os empregados da AGEVAP. Elaborado por: Diretoria Administrativa Data: Agosto de 2018.

33



Telefax: (24) 3355-8389

7. DA REDE DE ATENDIMENTOS E ABRANGÊNCIA DO PLANO DE SAÚDE

7.1 Abrangência em todo território nacional, serviço de pronto socorro, para

atendimento médico de emergência em funcionamento durante 24 (vinte e

quatro) horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condição

de internação e exames complementares de diagnóstico, contendo todas

as especialidades, que realizem cirurgias de grande porte, inclusive

cardíacas.

7.2 Em todas as localidades, a prestadora de serviço deverá manter rede

própria, credenciada ou contratada que permita atendimento eletivo em

consultório, bem como a realização de exames e terapias eletivas com

prazo de espera de no máximo 15 (quinze) dias, para todas as

especialidades cobertas pela regulamentação da Agência Nacional de

Saúde.

7.3 Nos casos em que o item 7.2 não for cumprido, a empresa prestadora de

serviço deverá proceder ao ressarcimento aos beneficiários dos valores,

devidamente comprovados, por eles despendidos para a realização dos

procedimentos.

7.4 Em casos de ressarcimento a empresa terá o prazo máximo de 12 (doze)

dias úteis, para efetivá-lo na conta do titular.

8. DA ADESÃO E DA CARÊNCIA

Considerar prestação do serviço sem carência para atendimento e procedimentos

a partir da data de início da vigência do contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA: Contratação de prestação continuada de serviços de assistência médico-hospitalar para os empregados da AGEVAP. Elaborado por: Diretoria Administrativa

Data: Agosto de 2018.

34



Telefax: (24) 3355-8389

## 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, de 03 (três) maneiras: Global (empregados mais dependentes), somente empregados e somente dependentes, com o número do CNPJ e:

- a) Prova de Inscrição na ANS Agência Nacional de Saúde.
- b) Registro no Ministério da Saúde do produto comercializado e número de certificado de registro da operadora, emitido pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), conforme artigo 9º da Lei Federal nº 9.656/98.

## 10. DAS POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NO NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS TITULARES E DEPENDENTES

- 10.1 A AGEVAP custeará somente os valores relativos aos seus empregados(as) (beneficiários titulares). Portanto em atendimento ao disposto na Resolução nº13/2010 INEA e nº552/2011 ANA, Resolução conjunta SEMAD/IGAM nº1044/2009 e da Lei Federal 8.666/93, poderá ser realizado acréscimos de até 25% ao contrato no que se referir aos beneficiários titulares.
- 10.2 A inserção de novos dependentes não estará limitada ao percentual de 25% disposto nos regulamentos citados no item 10.1.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1 A seleção será feita em conformidade com os termos da Resolução ANA nº 552/2011, Resolução INEA nº 13/2010, Resolução conjunta SEMAD/IGAM nº 1044/2009 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. A contratação



Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

da empresa será feita através de Tomada de Preço pelo critério de menor preço.

#### 12. DO PAGAMENTO

- 12.1 O faturamento será mensal e deverá ser apresentado à Gerência Administrativa da AGEVAP para conferência e ateste.
- 12.2 No caso de saída ou admissão de novos(as) empregados(as), a AGEVAP informará à contratada até o dia 5 (cinco) de cada mês, para a emissão de fatura.
- 12.3 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.
- 12.4 Havendo irregularidades na emissão das notas fiscais/faturas o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.



Telefax: (24) 3355-8389

ANEXO
-------

# ATO CONVOCATÓRIO Nº. 026/2018

### **DECLARAÇÃO**

Nome da Empresa	_, CNPJ nº,
sediada - (endereço completo	) DECLARA, sob as penas
da lei, que não possui em seu quadro de pes	ssoal menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem	menores de 16 (dezesseis) anos em
qualquer tipo de trabalho, salvo na condição	de aprendiz a partir de 14 (quatorze
anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002	2).
Resende/RJ, de	de 2018.

Assinatura e Identificação do Representante Legal



Telefax: (24) 3355-8389

ANEXO III
-----------

### ATO CONVOCATÓRIO Nº. 26/2018

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

CNPJ nº						_, se	diada (endereç	o compl	eto)
DECLARA,	sob as pen	as da lei,	que	até a prese	ente	data	inexistem fatos	impediti	vos
para sua l	habilitação	no pres	ente	processo	do	Ato	Convocatório,	ciente	da
obrigatorieda	ade de decl	arar ocorı	rência	as posterior	es.				
	Resende	e/RJ.	de				de 2017.		

Assinatura e Identificação do Representante Legal



Telefax: (24) 3355-8389

ANEXO I	V
---------	---

# ATO CONVOCATÓRIO №. 026/2018 PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
TEL./FAX:	e-mail:	

### **SERVIÇOS**

Ato Convocatório: Contratação de prestação continuada de serviços de assistência médico-hospitalar, de diagnóstico e terapia, em nível ambulatorial e hospitalar, incluindo obstetrícia, em quarto privativo padrão apartamento, seguindo cobertura dos procedimentos devidamente enumerados pela ANS.

Descrição	Quant.	R\$ Unt.	R\$ Total.
Usuários de 0 à 18 anos	0		
Usuários de 19 à 23 anos	0		
Usuários de 24 à 28 anos	3		
Usuários de 29 à 33 anos	29		
Usuários de 34 à 38 anos	15		
Usuários de 39 a 43 anos	3		
Usuários de 44 à 48 anos	4		
Usuários de 49 à 53 anos	2		
Usuários de 54 à 58 anos	2		
Usuários de 59 à 99 anos	1		
Titulares	59	R\$	R\$



a da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

Descrição	Quant.	R\$ Unt.	R\$ Total.
Usuários de 0 à 18 anos	11		
Usuários de 19 à 23 anos	4		
Usuários de 24 à 28 anos	1		
Usuários de 29 à 33 anos	1		
Usuários de 34 à 38 anos	3		
Usuários de 39 a 43 anos	1		
Usuários de 44 à 48 anos	3		
Usuários de 49 à 53 anos	0		
Usuários de 54 à 58 anos	2		
Usuários de 59 à 99 anos	0		
Total	26	R\$	R\$

VALOR GLOBAL (I	R\$):		
VALOR GLOBAL (	por extenso):		
DADOS BANCÁRIO	os:		
Banco:	Agência:	Conta:	<u>-</u>
Declaramos estar c	ientes e de acordo com to	odos os termos e especific	ações contidas no
Ato Convocatório X	X/2017 e seus anexos, pr	incipalmente no Termo de	Referência, Anexo
1.			
DATA: / /			
		a e Identificação do Repres	sentante Legal



Telefax: (24) 3355-8389

# ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

### ATO CONVOCATÓRIO Nº. 26/2018

# **DECLARAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:			
DECLARA, sob as penas da lei ciência e concordância com todos especificações constantes deste Ato Convocatório.	os	termos	е
Resende, RJ de de 2018.			
Assinatura e Identificação do Representante Legal			



Telefax: (24) 3355-8389

### ANEXO VI – CARTA DE CREDENCIAMENTO

# ATO CONVOCATÓRIO №. XX/2017 CARTA DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores da Comissão de Julgamento:

Credenciamos o (a) Sr(a) portador (a) do RO	3 nº				
e CPF nº,	nosso(a)	bastante	PROCURAL	OOR(a)	para
representar	а			Emp	oresa
			inscrita r	no CNP	l sob
$n^{\text{o}}$ no ATO	CONVOC	ATÓRIO	de número	26/2018	3 da
AGEVAP, a quem outorgamos poderes pa	ara assina	r e rubric	ar todos os	docume	ntos,
impugnar, receber intimações e notificações	, tomar ciê	ència de d	ecisões, acor	dar, trar	sigir,
interpor recursos ou desistir da interposição	de recurso	s, enfim p	raticar todo e	qualque	er ato
necessário a perfeita representação ativa do	outorgante	e em qualo	quer fase do d	ertame.	
Resende/RJ, de			de 2017.		
Assinatura e Identificaçã	io do Repr	esentante	Legal		

OBS. Deve ser obrigatoriamente apresentada com firma reconhecida, acompanhado de cópia do contrato social



### **ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO**

Revisão 00 - CSG F-0153 CONTRATO Νo xx/20xx/AGEVAP DE **PRESTAÇÃO** DE **SERVIÇOS** DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX QUE **ENTRE** SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, 27.520-005. Resende/RJ, CEP: inscrita CNPJ/MF no 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, André Luís de Paula Marques, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 10.490.785-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Gaglia, nº 196, Alberto Byington, Guaratinguetá/SP, CEP: 12.515-240, e por sua Diretora Administrativo-portadora da cédula de identidade nº xx.xxx.xxx-x expedida pelo xxx/xx e inscrita no nº xxx, xxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxx/xx, CEP: xx.xxx-xxx, doravante denominada sediada na Rua xxxxxx, nº xxx, xxxx, xxx/xx, CEP: xxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, empresário. portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxx, expedida pela xxx/xxx e inscrito no CPF/MF sob o n° xxxxxxxx, residente e domiciliado na xx xxx, nº xxx, xxxx, xxxx/xxxx, CEP: xxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente 

com fundamento nos Processos Administrativos nº xxx/201x/xxxx, xxx/201x/xxxx, xxx/201x/xxxx, que serão regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 RESOLUÇÃO ANA Nº. 552/2011, RESOLUÇÃO INEA n.º e alterações, pela 13/2010, RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM nº 1.044/09, Norma Interna n.º 166/2013/AGEVAP, e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto xxxxxxxxx na forma de seu ANEXO I – XXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de xxx (xx) xx, contados a partir de sua

assinatura.

2.1.1. O presente instrumento poderá ser aditivado, com as devidas

justificativas, conforme o exposto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1. 

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da

seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:

Contrato de Gestão: xxx xx/20xx;

Rubrica Orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxx;

4.2. As despesas serão rateadas entre os contratos de gestão da

seguinte forma:

Manejo - Resende/RJ CEP: 27.520-005 - Tel/Fax: 24 3355 838



CG xx /20xx	CG xxx/2xxx	CG xxx/20xx
XXXX	XXXXX	xxxxxxxxx
	TOTAL	xxxxx

# CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela FGV.
- 5.2. O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, poderá haver a repactuação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
  - 6.1.1. efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
  - 6.1.2. fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
  - 6.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
  - 6.1.4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.



# CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Constituem obrigações da contratada:
  - 7.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
  - 7.1.2. prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
  - 7.1.3. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
  - 7.1.4. comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
  - 7.1.5. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
  - 7.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
  - 7.1.7. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato:
  - 7.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
  - 7.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais,



previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

- 7.1.10. relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.11. não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 7.1.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Anexo I Termo de Referência:
- 7.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 7.1.15. manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos do funcionários designado para a prestação dos serviços.

# CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas



avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Anexo I – Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

- 8.2. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- 8.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.
- 8.4. O gestor do contrato que se refere o item 6.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
- 8.5. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 8.6. A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

# CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total do contrato na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência, após a execução dos



- serviços, sendo cada uma delas feitas por ordem bancaria ou outro meio idôneo.
- 9.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.
- 9.3. O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, após a atestação e verificação do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 9.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.
- 9.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.
- 9.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela RESOLUÇÃO ANA Nº. 552/2011, RESOLUÇÃO INEA n.º 13/2010, RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM nº 1.044/09, Norma Interna n.º 166/2013/AGEVAP, mediante a celebração de termo aditivo.
  - 10.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



10.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e pela RESOLUÇÃO ANA Nº. 552/2011, RESOLUÇÃO INEA n.º 13/2010, RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM nº 1.044/09, Norma Interna n.º 166/2013/AGEVAP, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 11.3. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:
  - a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
  - b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
  - c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a



gravidade da infração:

- 12.1.1. advertência;
- 12.1.2. multa administrativa;
- 12.1.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
- 12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.
- 12.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 12.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- 12.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP.
- 12.5. A multa administrativa, prevista no item 12.1.2:
  - 12.5.1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
  - 12.5.2. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
  - 12.5.3. não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
  - 12.5.4. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
  - 12.5.5. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 12.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 12.1.3:



- 12.6.1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- 12.6.2. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 12.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 12.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.
- 12.8. A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- 1210. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 12.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 12.12. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 12.13. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 12.1.1. a 12.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 12.1.4.



12.14. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 13.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente
- 13.2. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 14.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- 14.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha



ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

- 15.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- 15.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela RESOLUÇÃO ANA Nº. 552/2011, RESOLUÇÃO INEA n.º 13/2010, RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM nº 1.044/09, Norma Interna n.º 166/2013/AGEVAP, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na RESOLUÇÃO ANA Nº. 552/2011, RESOLUÇÃO INEA n.º 13/2010, RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM nº 1.044/09, Norma Interna n.º 166/2013/AGEVAP, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE.** 



### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende/RJ, xx de xxxxxxxxxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Diretor	Diretor
AGEVAP	AGEVAP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### 

TEOTEMOTH INC.		
NOME:	NOME:	
CPF:	CPF:	
RG:	RG:	

TESTEMUNHAS: